



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

Lei nº 10/70

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º-Fica criada a Feira Livre Municipal de Faxinal, devendo o seu funcionamento, ser regulamentado por Decreto e obedecendo leis que regem a matéria;

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 25 de agosto de 1.970.

Dealcides Bahis
Prefeito Municipal

Ryan Mattos do Lindo
Secretário